



Of. nº 004/2025- GP

Lavras do Sul, 03 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 04/2025 que Cria a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, e dá outras Providências.**

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,


Renan Delabary
Prefeito





PROJETO DE LEI 04/2025

Cria a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal 2.962, de 23 de junho de 2009 que “Cria o Departamento Municipal de Trânsito”, passando as atribuições deste para a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública.

CATEGORIA FUNCIONAL: Secretário Municipal de Trânsito e Segurança Pública:

FINALIDADE: exercer as atividades de planejamento, administração, educação, policiamento e fiscalização, atuando como órgão executivo de trânsito e segurança pública.

COMPETÊNCIAS: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres; implantar e manter o sistema de sinalização, nas vias urbanas e estradas do município; efetuar a proteção dos bens, serviços e instalações de acordo com o que prevê o 144, § 8º, da Constituição Federal e colaboração na segurança pública, no exercício regular do poder de polícia administrativa; efetuar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a legislação vigente, no exercício regular do poder de polícia de trânsito; auxiliar na proteção do meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município, no exercício regular do poder de polícia ambiental; estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações policiais integradas preventivas; estabelecer mecanismos de integração com a sociedade civil para debates na busca de soluções aos problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança na comunidade; prestar apoio técnico, administrativo e financeiro a JARI de forma a garantir seu pleno funcionamento; prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao monitoramento por câmeras; colaborar com as demais unidades da administração, na fiscalização quanto à aplicação da Legislação Municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

Art. 3º É criado o cargo de Secretário de Municipal de Trânsito e Segurança Pública (com subsídios criados em lei específica), com o auxílio de um Assessor de Trânsito e Segurança Pública (CC 4), cargos estes com preenchimento de Cargo em Comissão, com as seguintes finalidades e atribuições:





CATEGORIA FUNCIONAL: Secretário Municipal de Trânsito e Segurança Pública

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar e executar políticas públicas de trânsito e segurança pública, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres; implantar e manter o sistema de sinalização, nas vias urbanas e estradas do município, prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao monitoramento por câmeras; colaborar com as demais unidades da administração, na fiscalização quanto à aplicação da Legislação Municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; assessorar o Prefeito em assuntos relativos a segurança pública; garantir a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio por meio da atuação conjunta dos seus órgãos de segurança; propor e executar planos e ações que visem à redução dos índices de violência e criminalidade, assim como à prevenção e combate a sinistros; exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas, articulando-se com os órgãos competentes para a execução da polícia ostensiva de trânsito e do meio ambiente; prestar atendimento e administrar as atividades de trânsito.

HORÁRIO: 40 horas semanais

OUTROS: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

ESCOLARIDADE: Os cargos deverão ser ocupados preferencialmente por profissionais com formação na área, atendendo as atribuições anteriormente descritas;

IDADE: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor de Trânsito e Segurança Pública.

ATRIBUIÇÕES: Promover e apoiar programas, projetos e eventos de segurança pública; Estimular e coordenar a cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; assessorar o planejamento de projetos para regulamentação e operação do trânsito de veículos e pedestres; auxiliar na implantação e manutenção do sistema de sinalização, nas vias urbanas e estradas do município; auxiliar na proteção do meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município, no exercício regular do poder de polícia ambiental; auxiliar no estabelecimento de mecanismos de integração com a sociedade civil para debates na busca de soluções aos problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança na comunidade;

HORÁRIO: 40 horas semanais

OUTROS: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

ESCOLARIDADE: Os cargos deverão ser ocupados preferencialmente por profissionais com formação na área, atendendo as atribuições anteriormente descritas;

IDADE: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.





Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 02 de janeiro de 2025.


Renan Delabary
Prefeito



Gabinete do Prefeito
Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000
www.lavrasdosul.rs.gov.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto tem o objetivo de criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, considerando para tanto que além desta Administração considerar imprescindível a atuação, entende também que o departamento não estava realizando a contento.

Assim compreende que criando a secretaria, será mais bem atendida a Segurança Pública e o Trânsito em nosso município e com isso promovendo o melhor atendimento da população.

Ademais tais alterações contam com a busca de atender o Plano de Governo, razão da presente propositura.

Diante do exposto, estamos propondo este projeto para apreciação dos Nobres Edis a fim de atender o Plano de Governo e conseqüentemente as necessidades da População Lavrense.


Renan Delabary
Prefeito





JUSTIFICATIVA:

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 153 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal**, projeto de lei que cria e altera os cargos conforme especificado na exposição de motivos, considerando a demanda e a necessidade de em início de gestão estabelecer as políticas previstas no Plano de Governo.

Razões pelas quais da presente proposta possuir o caráter de urgência, buscando com urgência melhor atender a população e também as propostas que a Administração compreende como essenciais.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, estamos propondo que este projeto tramite em urgência para com maior brevidade poder atender a gestão o plano de governo traçado para 2025/2028, e consequentemente as necessidades da População Lavrense.


Renan Delabary
Prefeito



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na presente data, recebemos o Ofício 012/2025-GP, retirando o caráter de URGÊNCIA dos **Projetos de Lei nº 01/2025, 02/2025, 03/2025, 04/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025 e 09/2025**, conforme cópia em anexo.

Lavras do Sul, 08 de janeiro de 2025.



Eric Mesa Prates

Assessor Especial da Mesa Diretora
Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Of. nº 012/2025- GP

Lavras do Sul, 08 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Pelo Presente, comunicamos Vossa Excelência que estamos retirando o caráter de urgência atribuído aos Projetos de Lei abaixo listados, devendo os mesmos tramitarem pelo rito normal:

Projeto de Lei nº 01/2025, 02/2025, 03/2025, 04/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025 e 09/2025.

Cordialmente,



Renan Delabary
Prefeito

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

CÓPIA





CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

RUA ADÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA, 396 - CEP 97390-000 FONE 55 3282 1328 OU 55 3282 1010

OFÍCIO Nº 11/2025-CVLS.

Lavras do Sul, 17 de janeiro de 2025.

A sua Excelência, o Senhor
Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal
Lavras do Sul - RS

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, que está analisando o Projeto de Lei 004/2025, solicitamos que sejam esclarecidos os assuntos conforme Parecer em anexo.

Lembramos que conforme dispõe o Art. 149, caput, do Regimento Interno desta Casa, o Executivo Municipal tem até 10 dias para atender o solicitado.

Atenciosamente,

LUÍS AUGUSTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Recebido em: 17/01/25

Nome Gabinete:

Bruiser

Of. nº 028/2025- GP

Lavras do Sul, 28 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência em resposta ao Ofício nº 011/2025 (Projeto de Lei nº 004/2025), estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Financeiro para complementar o respectivo projeto de lei.

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,



Renan Delabary
Prefeito

Recebido em 29/01/25


Sala da Presidência



IMPACTO FINANCEIRO

Secretário Segurança Pública e Trânsito
Subsidio – R\$ 4.958,09
Assessor de Segurança e Trânsito
CC3– R\$ 1.509,97
(+ 5% Reposição Salarial)

2025

VENCIMENTOS: 6.791,46x 13,5 =	R\$ 91.684,71
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 9.600,00
ENCARGOS (20%) =	R\$ 18.336,94
IPERGS (25.18%) =	R\$ 23.086,21
TOTAL:	R\$ 142.707,86

2026 (reajuste anual 5%)

VENCIMENTOS: 7.131,04x 13,5 =	R\$ 96.269,04
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 9.600,00
ENCARGOS (20%) =	R\$ 19.253,81
IPERGS (25.18%) =	R\$ 24.240,55
TOTAL:	R\$ 149.363,40

2027 (reajuste anual 5%)

VENCIMENTOS: 7.487,59x 13,5 =	R\$ 101.082,46
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 9.600,00
ENCARGOS (20%) =	R\$ 20.216,50
IPERGS (25.18%) =	R\$ 25.452,56
TOTAL:	R\$ 156.351,52

Lavras do Sul, 17 de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	17/01/25		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2025		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº: 4	ANO:	2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	SECRETÁRIO SEG. PÚBLICA E TRÂNSITO E ASSESSOR SEG. E TRÂNSITO		

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2025 a 2027.			
	FONTE	2025	2026	2027
6				
Motivação do impacto - Legenda				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	500	Legenda: 500- RECURSOS LIVRES		
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
	FONTE	2025	2026	2027
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas				
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas	500	142.707,86	149.363,40	156.351,52
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2025	2026	2027
Fonte 500 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		142.707,86	149.363,40	156.351,52
Medidas compensatórias				
Saldo final		142.707,86	149.363,40	156.351,52
Fonte 500 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 500 - ASPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fontes:				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável, desde que haja compensação.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	31.90.11.00.00	31.91.13		
Fonte de recurso:	500	500		
Saldo Atual:	640.000,00	89.000,00		

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	5.045.610,91
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	142.707,86
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	R\$	142.707,86
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	5.045.610,91
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Parecer favorável.


 JESSICA MARTINS DA FONTOURA
 CRCRS 88.078-08

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida 12/2024	52.958.629,49	53.604.724,77	56.284.961,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	26.695.910,46	28.030.810,76	29.432.351,34
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	50,41%	52,29%	52,29%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	142.707,86	149.363,40	156.351,52
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	26.838.618,32	28.180.174,16	29.588.702,86
Poder Legislativo	-	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	50,68%	52,57%	52,57%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

O índice de pessoal encontra-se em 49,99%, conforme segue anexo o Demonstrativo da Sala de Situação do Sistema, o que o coloca no limite de alerta, ressaltando que a apuração desse Percentual ainda não é a oficial do TCE/RS.

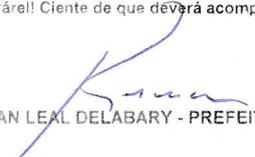
B) ENDIVIDAMENTO

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

Favoráre! Ciente de que deverá acompanhar a execução financeira da receita e despesa de forma a não ferir o art. 1º da LC/101-2000 .


RENAN LEAL DELABARY - PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Lavras do Sul, 17 de janeiro de 2025.


Renan Leal Delabary - Prefeito



OFICIO COMISSÃO Nº 01/2025.

Lavras do Sul, 18 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente desta Casa Legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos nomeada para analisar o **Projeto de Lei nº 04/2025**, que “Cria a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública”, vem solicitar a Vossa Excelência, através de seu Presidente abaixo subscrito, que realize **diligência** ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, com objetivo de ser informado:

**Seja informado, corretamente, o CC pretendido: CC3 ou CC4, visto que no art. 3º consta CC4 e no Impacto Financeiro CC3.*

Informamos, outrossim, que o prazo para atendimento da diligência pretendida é de até 10 dias conforme preceitua o **Art. 149, caput do Regimento Interno desta Casa**, sendo necessária a informação pretendida para se ter condições plenas de analisar tal projeto de lei, permitindo-nos dar andamento ao processo legislativo, elaborando o Parecer a respeito, visando à apreciação e votação em Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

VEREADOR DIMMY ALVES
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

RUA ADÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA, 396 - CEP 97390-000 FONE 55 3282 1328 OU 55 3282 1010

OFÍCIO Nº 29/2025-CVLS.

LAVRAS DO SUL, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

A sua Excelência, o Senhor
Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal
Lavras do Sul - RS

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos desta Casa, que está analisando o Projeto de Lei 004/2025, solicitamos que sejam esclarecidos os assuntos conforme o OFÍCIO COMISSÃO 01/2025, em anexo.

Lembramos que conforme dispõe o Art. 149, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Executivo Municipal tem até 10 dias para atender o solicitado.

Atenciosamente,

LUIS AUGUSTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA:48634956091 Assinado de forma digital por LUIS AUGUSTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA:48634956091
Dados: 2025.02.18 09:43:42 -03'00'

LUÍS AUGUSTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Recebido em: 18/02/25
Nome Gabinete:

Ofício nº 062/2025- GP

Lavras do Sul, 19 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Atendendo a Solicitação da Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos dessa Casa Legislativa, informamos que o CC a ser considerado no **Projeto de Lei nº04/2025** é o **CC3**, conforme informado no Impacto Financeiro que acompanha o projeto em questão.

Cordialmente,



Renan Delabary
Prefeito

Recebido em 19/02/25

Ezio Mezo Pinto
Sala da Presidência



Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000

www.lavrasdosul.rs.gov.br